



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 45 – Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

### DECRETO Nº 194, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

***“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IAPU/MG PARA A ESCOLHA DE DIRETOR(A) ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE IAPU/MG, Sr. **José Pereira Viana**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 estabelecida no Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 1.478/2015;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta MPC-MG nº 001/2022, expedida em 31/08/2022, publicada no Diário Oficial de Contas/Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 01/09/2022, cuja cópia é parte integrante deste Decreto;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Gestão Democrática do Ensino Público Município de Iapu para escolha de servidor para exercer o cargo em comissão de Diretor de Escolar.

Art. 2º O cargo em comissão de Diretor de Escolar da Rede Municipal de Ensino será exercido, em regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei nº 1.494/2016, por servidor integrante do quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia ou normal superior.

Art. 3º A nomeação dos servidores para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha do ocupante por Processo Eleitoral, que obedecerá aos critérios de eleição definidos por este Decreto, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º Poderá concorrer ao cargo de Diretor(a) das Escolas Municipais, os servidores que comprovar no ato da inscrição:

I – exercício de cargo efetivo e estável no Quadro dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Iapu;

II – lotação, na data da inscrição da chapa, na escola municipal que irá concorrer



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 45 – Quarta-feira, 21 de setembro de 2022 à eleição;

III- exercício das atribuições do cargo efetivo, de no mínimo 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados, na escola municipal que irá concorrer à eleição;

IV – habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior;

V – apresentação de Atestado de Bons Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

VI – apresentação de Certidão Negativa Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pela Justiça Estadual do atual domicílio do candidato;

VII - obter pontuação mínima na avaliação de mérito e desempenho individual;

§1º Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor(a) o servidor que:

a- foi exonerado de cargo de provimento efetivo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;

b- foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, no âmbito Federal e Estadual, nos últimos 03 (três) anos;

c- foi destituído de cargo em comissão;

d- no exercício do cargo efetivo ter sofrido penalidades disciplinares (advertência, suspensão – Art. 146, I e II da Lei 1.138/93).

§2º No caso de não comparecer candidatos lotados na escola municipal, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, poderão se inscrever candidatos de outra escola municipal, desde que preenchidos os demais requisitos.

Art. 5º O processo de escolha de Diretor(a) através de eleição direta pelos servidores da educação (efetivos, contratados e comissionados), pelos pais e responsáveis legais dos alunos.

§1º A eleição será coordenada por uma Comissão Municipal designada pelo Prefeito Municipal para esse fim, a qual ficará responsável pela condução de todo o processo eleitoral, sendo composta por 4 (quatro) membros, designados através de Portaria:

I - 1 (um) representante dos Profissionais da Educação;

II - 1 (um) representante dos Profissionais do Magistério;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representa de pais/representante legal dos alunos.

§2º A Presidência da Comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pela Secretária de Educação.

§3º A eleição ocorrerá no ano de 2023, para o mandato de 2024/2025, mediante



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 45 – Quarta-feira, 21 de setembro de 2022  
voto secreto, em data e horário e local estabelecido em Decreto.

§4º Compete à Comissão Municipal praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo eleitoral.

Art. 6º A inscrição das chapas que concorrerão será realizada até 10 (dez) dias antes da data designada para realização da eleição, em formulário próprio cujo modelo será elaborado pela Comissão Municipal.

Art. 7º O processo de eleição direta compreenderá 03 (três) fases:

I - inscrição das chapas;

II - processo de votação;

III - apuração dos votos, com a definição dos eleitos.

§1º Será atribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem de apresentação delas.

§2º O deferimento da inscrição da chapa para fins de participação no processo eleitoral somente se dará após a análise, pela Comissão Municipal do preenchimento dos requisitos exigidos pelo presente Decreto.

§3º Para realização da votação serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal e com carimbo da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter oficial, na conformidade do modelo a ser elaborado pela Comissão Municipal.

Art. 8º A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação, imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. Será permitida, durante a apuração dos votos, junto à Comissão Municipal, a presença dos candidatos para fins de lisura do ato.

Art. 9º. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas ou que registrarem votos em mais de uma chapa ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

Art. 10. Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa em que o candidato a Diretor(a) preencher, sucessivamente, os seguintes critérios, por exclusão:

I - formação na área de Gestão Escolar;



## **MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS**

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 45 – Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

II - maior tempo de exercício na Escola Municipal em que disputar a eleição;

III - maior tempo de exercício como servidor público municipal de Iapu;

IV - maior idade.

Art. 11. Concluída a escrutinação será laborada uma ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos presentes.

Art. 12. O Prefeito do Município procederá à nomeação do(a) servidor(a) escolhido(a) para exercerem o cargo comissionado de Diretor, pelo mandato de 2(dois) anos.

Art. 13. Qualquer servidor da Instituição de Ensino que causar embaraços à realização do processo de eleição, regulado por este Decreto, será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após a apuração dos fatos a que houver dado causa.

Art. 14. A vacância da função de Diretor/a Escolar se dará por:

I – renúncia;

II – destituição;

III – aposentadoria ou

IV – morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos I, II, III e IV caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Diretor(a) Escolar Interino até à conclusão do mandato.

Art.15 A destituição do Diretor(a) Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

I – a pedido;

II – por conceito insatisfatório na avaliação de desempenho na função de Diretor(a) Escolar;

III – por inobservância a qualquer das disposições contidas na Lei nº 1.138/93.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização das eleições até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iapu/MG, 21/09/2022.

  
**JOSÉ PEREIRA VIANA**  
Prefeito do Município



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 45 – Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 01 setembro 2022

1115789

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
1126931

### **PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1030134, 1056091, 1079641

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
112056

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
1127025

### **PROCURADORA ELKE MOURA**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1029941, 1076773

### **PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1030023, 1074312, 998061

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1120031

### **PROCURADORA MARIA CECÍLIA**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1002563, 1029549, 1039259, 1094944

DENÚNCIA  
1121053

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1120629

Redistribuição

PEDIDO DE RESCISÃO

1119860 (prevenção - origem: Procurador Daniel Guimarães)

REPRESENTAÇÃO

1084669 (prevenção - origem: Procurador Daniel Guimarães)

### **PROCURADORA SARA MEINBERG**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1003007, 1010109, 1043890, 1116040

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1120317

### **PROCURADOR-GERAL MPC**

Redistribuição ao Procurador-Geral

Medidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104266, 1104332, 1104333, 1104685

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
756884

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
959091

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPC-MG Nº  
001/2022**

**URGENTE**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de seu Procurador-Geral e Procuradora de Contas *in fine* assinados, tendo por fundamento o artigo 130 c/c o artigo 129, II e VI, da Constituição da República, bem como artigo 119 da Constituição Estadual c/c o artigo 30 e 32 da Lei Complementar estadual n. 102/2008 e artigo 27, Parágrafo único, IV, da Lei federal n. 8.625/1993, e

**CONSIDERANDO** que a educação é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu artigo 23, V, e do *caput* do artigo 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 45 – Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 01 setembro 2022

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), para o período de 2014 a 2023, para regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o artigo 208, § 2º da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao regulamentar o novo FUNDEB, dispõe em seu artigo 5º, inciso III, sobre a complementação do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), caso cumpridas as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

**CONSIDERANDO** que a complementação do VAAR corresponde a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas do total de recursos a que se refere o artigo 3º da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, desde que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no artigo 5º da mencionada Lei;

**CONSIDERANDO** que este montante é certamente significativo e não pode ser desprezado pelo Estado ou qualquer município de Minas Gerais, sobretudo quando o ensino público ainda ostenta índices educacionais aquém do ideal e os entes se encontram em déficit com diversas metas impostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE);

**CONSIDERANDO** que será distribuída a complementação do VAAR às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores contidas no §1º do artigo 14 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observada a metodologia de cálculo dos indicadores prevista no §2º do artigo 14 da referida norma;

**CONSIDERANDO** que foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do artigo 14 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da complementação do VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são as finalidades fixadas visando a balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, à luz do art. 211, §1º, donde decorre a responsabilidade solidária entre eles, caso restem – material e faticamente – frustradas a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados de que trata o art. 75 da LDB e a cooperação técnica e financeira prevista no artigo 30, VI da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º da Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022, estabelece a **data de 15 de setembro de 2022** como prazo limite para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do artigo 14 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do artigo 1º da citada Resolução;

**CONSIDERANDO** que a complementação pelo VAAR será distribuída pela primeira vez no exercício de 2023 e é recente a regulamentação das metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de sua distribuição, de modo que a ausência de apresentação das informações ao MEC gera o **risco grave de inviabilizar o recebimento da referida complementação pelo ente no ano de 2023**;

**CONSIDERANDO** que a perda de receita pública destinada ao financiamento de serviço tão essencial como ensino básico em razão da inobservância de normas constitucionais e legais pelo gestor público, seja por sua desídia ou pela desorganização administrativa do ente, pode ensejar diversas sanções judiciais e/ou administrativas de natureza pessoal e institucional, com destaque para a rejeição das contas anuais de governo e o julgamento irregular das contas de gestão;



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 45 – Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 01 setembro 2022

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 208, § 2º da Constituição da República de 1988 e artigo 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação.

### RESOLVE:

**I – RECOMENDAR** ao Secretário de Estado de Educação e aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação de Minas Gerais a adoção de todas as providências administrativas junto aos órgãos da União necessárias à Resolução das pendências para o cumprimento do artigo 5º c/c o artigo 14 da Lei n. 14.113/2020, nos termos da Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022, de modo a viabilizar o recebimento de eventual complementação relativa ao Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) no exercício financeiro de 2023.

**II – RECOMENDAR** que tais providências sejam adotadas com a **máxima urgência**, tendo em vista a proximidade do vencimento do prazo de regularização, que recairá no dia **15 de setembro de 2022**.

**III – ADVERTIR** as autoridades recomendadas que a não adoção das medidas necessárias para a apresentação das informações ao MEC, em prejuízo ao recebimento da complementação do VAAR para o ano de 2023, ensejará representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas da União e aos Ministérios Públicos dos demais ramos da Federação.

Publique-se.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

**MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

(assinado digitalmente)

**CRISTINA ANDRADE MELO**

Procuradora do Ministério Público de Contas

(assinado digitalmente)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".



## **MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS**

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 45 – Quarta-feira, 21 de setembro de 2022